



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

LEI Nº 2.755, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DO §1º DO ART. 199 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com fundamento no §1º do art. 199, da Constituição Federal, a Assistência Social de Rio Piracicaba – Hospital Júlia Kubitschek, como forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos desta Lei.

§1º A entidade filantrópica e sem fins lucrativos deverá satisfazer, para a celebração de instrumento de que trata o *caput*, os requisitos básicos contidos na Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde adotará instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA (Sistema Nacional de Auditoria), visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade, que estarão presentes em cláusulas do Contrato.

Art. 2º- Para a contratação nos termos do art. 1º, a Assistência Social de Rio Piracicaba – Hospital Júlia Kubitschek deverá encaminhar ao gestor de saúde:

I – Plano Operativo, que deverá observar os princípios e diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, N° 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

cobertura assistencial e a universalidade do acesso, em atendimento às finalidades específicas previstas art. 1º desta Lei.

II - Cópia do respectivo cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Cópia autenticada do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) ou protocolo de pedido de renovação da certificação (tempestivo);

IV - Cópia do ato de reconhecimento da sua condição de utilidade pública;

V - Declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício, por autoridade local;

VI - Cópia da ata de posse ou ato de designação dos seus dirigentes, acompanhado de cópia do estatuto social ou regimento interno;

VII - Cópia do documento de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do dirigente;

§1º O plano operativo é um instrumento que integrará o ajuste entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto pactuado, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.

§2º As metas mínimas a serem contempladas no plano operativo serão definidas pelo gestor, de acordo com as necessidades e peculiaridades da rede de serviços, e submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§3º O reajuste contratual será fixado no próprio contrato.

§4º O Poder Executivo deverá indicar um gestor/gerente do contrato em cláusula específica estabelecida no documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

Art. 3º- Será repassado a Assistência Social de Rio Piracicaba – Hospital Júlia Kubitschekos valores destinados à serviços ambulatoriais e hospitalares como forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Os valores repassados serão vinculados aos repasses oriundos da União e Estado de Minas Gerais, respectivamente.

Art. 4º- O valor a ser repassado será previsto em dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária de cada exercício financeiro:

- rubrica 10.203.10.301.1001.2.098.3.3.90.39.00;
- rubrica 10.204.10.302.1009.2.105.3.3.90.39.00.

Parágrafo único. Os recursos financeiros necessários para execução das ações a serem pactuadas serão repassados do Fundo Municipal de Saúde, nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 5º- Mensalmente, até o dia 10 do mês subseqüente, a entidade deverá apresentar a prestação de contas do mês anterior.

Art. 6º- O acompanhamento, controle e avaliação do contrato serão realizados pelo gestor/gerente do contrato, que emitirá relatório periódico, que será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, em 20 de dezembro de 2024.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal